



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2021

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor da Tomada de Preços n.º FME 01/2021, razão pela qual foi firmado o Contrato n.º FME 08/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em iluminação dirigida com tecnologia led, para modernização/eficientização das torres de iluminação esportiva do estádio municipal Benedito Terézio de Carvalho Jr, com o fornecimento de todo material e mão de obra necessária.

Conforme consta na Cláusula Quarta do referido instrumento, os prazos de execução e de vigência do contrato eram, respectivamente, até 30/09/2021 e 15/10/2021.

Entretanto, no dia 28/09/2021, a contratada formulou requerimento de prorrogação de prazo, tendo sido encaminhado para análise do ente público somente no último dia previsto para a execução do contrato, qual seja 30/09/2021, através do Memorando n.º 20.903/2021.

Em seu pedido alegou que, de acordo com a fornecedora, os projetores ofertados em sede de licitação não se encontram disponíveis no mercado no momento e que o prazo de entrega seria de até 120 (cento e vinte) dias. Diante disso, solicitou a substituição do produto por outro com especificações técnicas semelhantes e a prorrogação do prazo de execução pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, a fim de apurar os motivos que ensejaram o atraso no cronograma por conta da extrapolação do prazo de execução constante no contrato, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 39/2021.

A referida notificação foi entregue em 28/10/2021 (fls. 76).

Em resposta (Protocolo n.º 5.256/2021 – fls. 77-105), o Notificado alegou que em 09/09/2021 emitiu o pedido de compra da luminária para iluminação esportiva, com prazo de entrega para 25/09/2021, tempo hábil para executar a instalação dentro do prazo de execução. No entanto, em 22/09/2021, o fornecedor da luminária informou que o material não poderia ser entregue no prazo previsto, por esta razão, o Notificado iniciou busca de produtos que correspondessem às especificações técnicas exigidas no edital. Em 27/09/2021 as cotações, propostas comerciais e fichas técnicas foram encaminhadas pelo novo fornecedor, assim, na data de 28/09/2021 foi solicitada ao ente público a substituição do material e a prorrogação de prazo para execução do serviço. Frisou que a Administração Pública deferiu os pedidos sem qualquer



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

ressalva ou questionamento, o que significa dizer que entendeu como suficientes as justificativas apresentadas no pedido. Requereu, por fim, o arquivamento do presente Processo Administrativo.

Pois bem, da análise dos autos, entende-se que as alegações apresentadas pelo Notificado merecem ser acolhidas. Explico.

Somente no dia 22/09/2021 o Notificado foi informado pela fornecedora de que não conseguiria entregar a luminária dentro do prazo solicitado, sendo assim, não haveria, de fato, tempo suficiente para execução do serviço até a data inicialmente fixada, qual seja 30/09/2021.

O atraso na entrega ocorreu, segundo a fornecedora, porque a luminária se trata de um item especial de baixo giro no estoque e que a compra da lente é feita fora do Brasil.

Tal alegação é corroborada pelas informações prestadas pelo servidor Adilson Eduardo Sobczak, fiscal do contrato, que assim afirmou no Memorando n.º 20.903/2021:

*A prorrogação do contrato do ponto de vista técnico é justificável, pois trata-se de material fabricado sob encomenda ou importado, não sendo material que os fornecedores usualmente mantém estoque, e dado o tempo já decorrido não haveria prazo suficiente para conclusão da obra dentro do cronograma inicial.*

Fica evidente, portanto, que o atraso na execução do serviço não ocorreu por culpa do Notificado, e sim por evento alheio à sua vontade, fato que já havia sido reconhecido tanto pelo Gestor de Esportes, Sr. Jocimar Jubanski, quanto pelo Presidente na Fundação Municipal de Esportes, Sr. Nelson Varela de Oliveira, como se vê abaixo:

**Despacho 16- 20.903/2021**  
13/10/2021 16:25 (Respondido)

Jocimar J. FMEL

SMO  
A/C Nelson O.  
CC

Prezados,  
Analisando-se o parecer inserido no despacho 14, é possível afirmar que a análise técnica efetuada no memorando 9.995/2021 e Despacho nº 35, já pontuou as questões aqui levantadas. De outra banda, acompanhando a prestação dos serviços pela Contratada é possível afirmar que esta não deu causa ao atraso questionado e, por tal razão, solicita a autorização/ratificação do Presidente da Fundação a fim de materializar as alterações no contrato que aqui se postulam.

—  
Jocimar Jubanski  
Gestor de esportes

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 17- 20.903/2021**  
14/10/2021 07:42 (Respondido)

Nelson O. SMO

FMEL  
CC

Diante dos pareceres técnicos aqui apresentados, fica claro que a substituição dos materiais não alterará a qualidade e nem trará prejuízos ao erário, restando aos responsáveis a rígida conferência e fiscalização no recebimento dos materiais e também na execução e prazo dos serviços a serem realizados, sendo assim o referido pleito segue autorizado.

—  
Nelson Varela de Oliveira  
agente administrativo aux.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Anote-se também que o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Notificado foi aceito pela Administração Pública, tanto que foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º FME 08/2021, o qual alterou os prazos de vigência e de execução do referido instrumento.

Por fim, há de se ressaltar que nem a troca do produto nem a prorrogação do prazo de execução trouxeram qualquer prejuízo ao ente público, já que o serviço foi devidamente prestado pela empresa.

Desta feita, tendo em vista que o atraso na execução da obra foi devidamente justificado e que o pedido de prorrogação de prazo foi aceito pelo ente público, não se justifica a aplicação de qualquer penalidade à empresa, razão pela qual o presente processo deve ser arquivado.

Diante do exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo, instaurado em face do **QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 20 de janeiro de 2021.

**NELSON VARELA DE OLIVEIRA**

Presidente da Fundação Municipal de Esportes